



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**LEI N° 1187/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA  
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE  
GRANJA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI.**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de estágio para fomentar a inclusão de jovens estudantes do ensino superior no serviço público mediante a concessão de Bolsa Estágio, no âmbito da Administração Municipal de Granja, visando a contemplação e complementação do ensino e da aprendizagem, e a experiência prática na respectiva área de formação.

**Art. 2º** A presente lei rege-se no que couber pela Lei Federal nº 11.788/2008.

**CAPITULO II  
DA DEFINIÇÃO E DOS REQUISITOS DO ESTÁGIO**

**Art. 3º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**§ 1º** O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e, quando voltado ao setor público, proporciona a inserção do estudante na prática do serviço público.

**§ 2º** O estágio de que se trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, dele não se originando qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

**§ 3º** A duração do estágio não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem exceder 2 (dois) anos, exceto, neste último caso, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**§ 4º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 4º** Para participar do estágio deverá o estudante estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso de ensino superior vinculado à uma instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.

**Parágrafo único.** Além do disposto no *caput* deste artigo os participantes do programa de estágio deverão cumprir simultaneamente os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Granja;

II - ter participado com aprovação em processo seletivo simplificado;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - ser brasileiro nato ou naturalizado;

V - ter na data da assinatura do contrato de estágio idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 5º** O estágio também somente será concretizado com a observância dos seguintes requisitos:

I - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Administração Pública e a instituição de ensino;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

### **CAPITULO III DA FORMA DA SELEÇÃO**

**Art. 6º** O ingresso no programa de estágio far-se-á mediante aprovação em processo seletivo simplificado e assinatura de contrato por tempo determinado, celebrado entre o participante e o orgão da Administração Direta do Município.

I - É de responsabilidade do orgão que deseja selecionar participantes para desenvolver o estágio em suas repartições, desenvolver e publicar o edital de seleção, bem como selecionar os candidatos conforme os critérios estabelecidos.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**II** - Após a conclusão da seleção os documentos dos participantes aprovados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para que seja providenciada a confecção e assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** O Edital do processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser publicado após análise e emissão de parecer favorável pela Procuradoria Geral do Município.

**CAPITULO IV  
DAS VAGAS**

**Art. 7º** O número de vagas, o campo específico do estágio, o valor da bolsa-estágio e a carga horária, serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que atendidas as disponibilidades de contingenciamento e de orçamento das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Granja.

**Art. 8º** Poderá a Administração Pública Municipal realizar a seleção de estagiários, a fim de atender a solicitação formalizada por autoridade de outros órgãos da Administração Direta da União e do Estado do Ceará, previamente conveniados.

**Art. 9º** O desligamento do programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I** - automaticamente, ao término do prazo acordado;

**II** - a pedido do estagiário;

**III** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;

**IV** - a qualquer tempo, a critério da Administração;

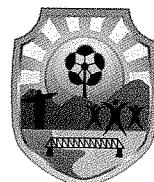
**V** - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do contrato, inclusive de sua prorrogação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

  
AMANDA ARRUDA MENEZES  
PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1187/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 30/01/2020 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**  
**PROCURADOR GERAL**